2º

(Categoria profissional)

A Categoria Profissional atribuída ao segundo outorgante é de **Auxiliar Ação Direta**

3º

(Mobilidade Funcional)

Estipula-se que a primeira outorgante, mediante justificação e com indicação do tempo previsível, poderá encarregar o trabalhador de exercer temporariamente funções acessórias ou funcionalmente ligadas, não compreendidas na actividade contratada, mesmo que tal implique a modificação substancial da posição deste.

4º

(Mobilidade Geográfica)

Aceitam ambas as partes que a primeira outorgante possa transferir o trabalhador para outro local de trabalho onde aquela desenvolva a sua actividade no Distrito de Leiria ou de Santarém, independentemente da alteração resultar, ou não, da mudança, total ou parcial, do estabelecimento onde aquele presta serviço, ou de provocar, ou não, prejuízo sério ao trabalhador.

5º

(Retribuição)

1- O primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante a retribuição mensal de base ilíquida de **€705.00 (setecentos e cinco euros).**

2- Sempre que a remuneração de base seja inferior ao mínimo estabelecido na respectiva tabela salarial, pelo facto de a mesma vir a ser revista, o Primeiro Outorgante obriga-se à actualização do salário a partir da data legalmente fixada.

6º

(Justificação e prazo)

O presente contrato é celebrado de harmonia para fazer face ao acréscimo de trabalho da empresa e substituição de colaboradores atualmente em período de baixa e férias e acréscimo de clientes.

Concretamente, os motivos que sustentam a contratação, resultam da necessidade do trabalhador proceder aos trabalhos relacionados com o maneio, higienização e cuidados a prestar aos utentes dos estabelecimentos explorados pela empregadora.